



### Na Mídia

22/09/2025 | [Valor Econômico](#)

## ECA Digital: implicações e desafios para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital

A norma, que entrará em vigor em março de 2026, estabelece diretrizes relevantes para os produtos e os serviços de tecnologia da informação voltados ou acessíveis a crianças e adolescentes

Maria Helena Bragaglia, Tatiana Campello e Cecília Almada Cunha



— Foto: Pexels

A sanção da Lei nº 15.211/2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), representa um marco regulatório sem precedentes na proteção de menores em ambientes digitais no Brasil.

A norma, que entrará em vigor em março de 2026, estabelece diretrizes relevantes para os produtos e os serviços de tecnologia da informação voltados ou acessíveis a crianças e adolescentes, independentemente da origem ou operação da plataforma.

A nova legislação surge para responder ao debate público sobre os desafios relacionados à exposição de crianças e adolescentes em ambientes digitais, incluindo questões em debate como o acesso precoce a determinados conteúdos e o uso intensivo de tecnologias por menores de idade.

O texto legal impõe obrigações às plataformas digitais, como a configuração padrão mais protetiva, a verificação confiável de idade e a implementação de mecanismos eficazes de supervisão parental, incluindo a vinculação obrigatória de contas de usuários de até 16 anos ao perfil de um responsável legal.

No campo da publicidade, o ECA Digital proíbe o perfilamento para anúncios direcionados e veda a monetização ou impulsionamento de conteúdos que retratem crianças e adolescentes de forma erotizada.

O tema é relevante, considerando que o investimento global em publicidade digital voltada para crianças foi estimado em US\$ 1,7 bilhão, o que representava cerca de 37% dos gastos totais com publicidade infantil, segundo dados de 2021, que constam em uma pesquisa divulgada pela PwC (PricewaterhouseCoopers).

A lei também proíbe o uso de loot boxes (como são chamadas as "caixas de tesouro", que são itens virtuais que os jogadores de videogames podem ganhar como recompensa ou comprá-las, com dinheiro real, o que as torna uma forma de monetização para as empresas) em jogos eletrônicos voltados ao público infantojuvenil, reconhecendo os riscos de compulsividade e exploração comercial.

Outro ponto central da legislação é a obrigação das empresas em remover e reportar imediatamente às autoridades nacionais e internacionais conteúdos que indiquem exploração ou abuso sexual, sequestro ou aliciamento de menores.

Apesar da clareza normativa, a ausência de regulamentação técnica detalhada impõe desafios operacionais significativos às empresas do setor. A definição dos meios para implementar as exigências legais, como a verificação de idade, a supervisão parental e os relatórios de transparência, ainda depende de regulamentação futura pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), recentemente transformada em agência reguladora autônoma.

É nesse contexto que as empresas precisarão adotar uma abordagem estratégica e multidisciplinar, investindo em pesquisa, desenvolvimento e benchmarking internacional. A conformidade não poderá comprometer a experiência do usuário, mas deverá ser vista como diferencial competitivo e reputacional. É justamente nesse aspecto que as empresas podem ganhar mais espaço e se diferenciar com soluções inovadoras.

A exigência de relatórios semestrais de transparência para provedores com mais de um milhão de usuários menores, detalhando canais de denúncia, dados de moderação, denúncias recebidas, medidas técnicas adotadas e avaliações de risco, reforça a necessidade de governança robusta e "accountability".

As penalidades previstas vão de advertências a multas de até 10% do faturamento do grupo econômico no Brasil, limitadas ao valor de R\$ 50 milhões por infração, além da possibilidade de suspensão ou proibição de atividades. A ANPD foi designada como órgão responsável pela fiscalização e pela aplicação das sanções.

A transformação da ANPD em agência reguladora, com autonomia técnica e decisória, fortalece sua capacidade de fiscalização e normatização, o que é fundamental para toda a sociedade. A criação de cargos especializados e a

previsão de poder de polícia ampliam sua atuação, especialmente frente às plataformas digitais que operam com dados de menores.

Empresas estrangeiras que atuam no Brasil também deverão manter representação legal no país, apta a responder judicial e administrativamente e interagir com órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público.

Diante da complexidade técnica e da velocidade de implementação exigida, também se abre espaço para iniciativas de autorregulação setorial, capazes de estabelecer padrões mínimos e boas práticas. É essencial que os principais players desse mercado assumam protagonismo na construção de soluções eficazes e transparentes, em diálogo com autoridades, associações e sociedade civil.

A nova lei não atualiza somente o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também se alinha ao Marco Civil da Internet e à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), contribuindo para a criação de um sistema regulatório coeso voltado à proteção digital infantojuvenil.

**Tatiana Campello** é sócia da área de **Privacidade, Tecnologia e Cibersegurança** do Demarest Advogados.

**Maria Helena Bragaglia** é sócia da área de **Resolução de Disputas e Consumidor** do Demarest Advogados.

**Cecília Almada Cunha** é advogada da área de **Privacidade, Tecnologia e Cibersegurança** do Demarest Advogados.